

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/07

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais, instituído pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 010/2003 passará a vigorar ACRESCIDO do número de vagas previsto conforme abaixo especificado:

I – Acrescentar o número de vagas abaixo no Anexo I da Lei Complementar Nº 010/2003 Cargos de Provimento Efetivo:

GRUPO OCUPACIONAL	NOMECLATURA	Nº VAGAS
ÁREA OPERACIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais	160
	Eletricista	04
	Carpinteiro	01
	Motorista	13
	Fiscal de Preservação Ambiental	04
	Operador de Máquina	04
	Pedreiro	13
	Fiscal de Obras e Posturas	05
	Operador de Trator Agrícola	05
ÁREA ADMINISTRATIVA	Auxiliar Administrativo	45
	Fiscal Tributário	05
ÁREA DE SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem	06
	Fiscal Sanitário	04
	Nutricionista	01
	Médico	02
	Enfermeiro	01
	Psicólogo	01
	Motorista	02
	Fisioterapeuta	01
ÁREA EDUCACIONAL	Secretario Escolar	05

Inspetor de Alunos	15
--------------------	----

Art. 2º - O quadro de Cargos instituído pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 010/2003 passará a vigorar ACRESCIDO do cargo, requisito, número de vagas, vencimento e carga horária previsto conforme abaixo especificado:

I – Acrescentar o cargo abaixo no Anexo I da Lei Complementar Nº 010/2003:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
ÁREA ADMINISTRATIVA	Telefonista	Ensino Fundamental Completo	04	R\$ 380,00	30 horas

Art. 3º - SUPRIMIDO pela Emenda Supressiva nº 01/2007 de 02 de outubro de 2007.

Art. 4º - Da nova redação ao § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 10/2003, na forma abaixo:

“§ 3º - A contratação será limitada ao numero de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária, e vencimentos, estão estabelecidos nos anexos VIII, IX, X e XI desta Lei”, aplicando o que determina a Lei Federal Nº 11.350/2006 onde couber.

Art. 5º - Fica criado o Anexo VIII parte integrante da Lei Complementar nº 10/2003 composto com empregos necessários ao funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família regulamentado pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº 10/2003, especificado abaixo:

I – Cria empregos abaixo especificados para funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família.

EMPREGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Medico - PSF	Curso Superior + CRM	5.000,00	15	40 HORAS
Odontologo - PSF	Curso Superior + CRO	2.500,00	15	40 HORAS
Enfermeiro - PSF	Curso Superior + Coren	2.500,00	15	40 HORAS
Auxiliar de Enfermagem - PSF	Ensino Médio + Coren	500,00	40	40 HORAS
Auxiliar de Consultório Odontológico - PSF	Ensino Médio	380,00	15	40 HORAS
Motorista - PSF	CNH categoria "D" + 02 anos de experiência	760,00	07	40 HORAS
Fisioterapeuta - PSF	Curso Superior + CRESITO	2.500,00	04	40 HORAS
Auxiliar de Fisioterapia - PSF	Ensino Médio	380,00	03	40 HORAS

QPO

Art. 6º - Fica criado o Anexo IX parte integrante da Lei Complementar nº 10/2003 com os empregos necessários ao atendimento dos programas firmados pelo município regulamentado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 10/2003, conforme quadro abaixo:

I – Cria os empregos abaixo relacionados para atender as necessidades dos programas firmados pelo município.

EMPREGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	Ensino Médio Completo	92	532,00	40 Horas
Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo	40	532,00	40 Horas

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 7º - Fica criado o Anexo X parte integrante da Lei Complementar nº 10/2003 com os empregos necessários ao funcionamento do Programa da Farmácia Popular, regulamentado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 10/2003, especificados no quadro abaixo:

I – Cria os empregos abaixo relacionados para atender às necessidades da Farmácia Popular.

EMPREGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
FARMACÊUTICO Nível I	Nível superior em Farmácia e experiência em serviços de coordenação, bom relacionamento interpessoal, noção de administração, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e de atenção farmacêutica.	02	2.500,00	40
FARMACÊUTICO Nível II	Nível superior em Farmácia e experiência em serviços de coordenação, bom relacionamento interpessoal, noção de administração, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e de atenção farmacêutica.	01	630,00	10
ASSISTENTE DE	Nível médio completo, experiência na execução dos serviços de gestão	01	800,00	40

GESTÃO		administrativa, conhecimento em informática e operação de sistema			
AUXILIAR GESTÃO	DE	Nível médio completo, experiência na execução dos serviços de operacionalização de sistema, informatizado ou manual, distribuição de medicamentos ao consumidor e atendimento.	04	650,00	40
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	DE	Primeiro grau completo, serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa.	01	380,00	40

Art. 8º - Fica criado o Anexo XI, parte integrante da Lei Complementar nº 010/2003, com os empregos necessários ao funcionamento do Programa Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, regulamentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 010/2003, especificados no quadro abaixo:

I – Cria os empregos abaixo para atender às necessidades do Programa CAPS:

EMPREGO	REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Médico Psiquiatra – CAPS	Curso Superior + Especialização + CRM	5.000,00	01	40 HORAS
Enfermeiro – CAPS	Curso Superior + COREN	2.500,00	01	40 HORAS
Aux. de Enfermagem – CAPS	Ensino Médio + Coren	500,00	01	40 HORAS
Psicólogo	Curso Superior	1.200,00	01	20 HORAS
Terapeuta Ocupacional - CAPS	Ensino superior + Especialização	1.200,00	01	20 HORAS
Artesão	Ensino Fundamental + Especialização Artesanato	380,00	02	20 HORAS
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental	380,00	01	40 HORAS

Art. 9º - Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira, e carga horária semanal.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 10 - As despesas decorrentes à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei estão contidas nos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 11 – O artigo 17 da Lei Complementar nº 10/03, de 06 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 17 – As atribuições dos cargos de provimento efetivo e dos empregos previstos integram a presente lei como anexo VII.”

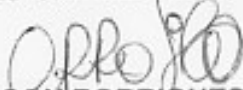
Parágrafo Único – O artigo 17 da Lei Complementar nº 10/03, passa a ser integrado pelas Descrições de atribuições de Cargos e Empregos anexas, relativas aos cargos e empregos criados por esta Lei Complementar.

Art. 12 – As alterações ora fixadas deverão ser objeto de integração à norma alterada que passa vigorar mediante suas transcrições naquele texto, em tudo que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

STÉLIO ANTUNES SAÚDE
Secretário Municipal de Administração